



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0000784/2024-43

Divinópolis, 09 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 4/2024/FEAM/URA ASF - CAT

Destinatário(s): Márcio Muniz dos Santos

Assunto: Sugestão de arquivamento Processo SLA 1742/2023

**DESPACHO**

Em 04/08/2023 foi formalizado processo administrativo nº 1742/2023 de licenciamento ambiental corretivo na modalidade LAC 2, pelo empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda, localizado na zona rural do município de Martinho Campos/MG.

O empreendimento, desde o ano de 2013, opera a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção nominal de 950 m<sup>3</sup>, caracterizando-o como porte pequeno e potencial poluidor/degradador grande, sendo enquadrado em classe 4, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Em verificação às imagens de satélite foi possível observar que houve o corte de árvores isoladas nativas vivas para instalação do empreendimento, visto que a data de início da atividade se deu em 28/01/2013, conforme descrito na certidão da JUCEMIG.

Abaixo imagens de satélite em ordem cronológica, demonstrando o corte de indivíduos arbóreos no local do empreendimento:



**Imagem 1:** Árvores isoladas no imóvel de matrícula nº 8876, em 30/08/2011. Fonte: Google Earth.



**Imagem 2:** Situação do imóvel de matrícula nº 8876, em 08/01/2014. Fonte: Google Earth.



**Imagem 3:** Situação do imóvel de matrícula nº 8876, em 18/09/2017. Fonte: Google Earth.



**Imagen 4:** Situação do imóvel de matricula nº 8876, em 09/06/2018. Fonte: Google Earth.



**Imagen 5:** Situação do imóvel de matricula nº 8876, em 16/09/2023. Fonte: Google Earth.

Dessa forma, a solicitação de licenciamento ambiental deveria ter sido instruída com a vinculação de processo de AIA formalizado para regularização da referida intervenção ambiental.

Ademais, a área diretamente afetada foi delimitada erroneamente no SLA, fato esse comprovado em vistoria realizada ao empreendimento no dia 20/12/2023.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em seu art. 15, temos o seguinte:

*Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

Considerando a impossibilidade de solicitação de informações complementares nos casos em que há previsão de arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental, conforme previsto no Art. 26 da DN COPAM nº217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Ante o exposto, considerando que essas informações prévias, fornecidas, conduziram, no SLA, a instrução do processo por estudos ambientais incorretos/incompletos, e, ainda, que comprometeram a análise do processo, não cabe solicitação de informações complementares. Dessa forma a equipe técnica da URA ASF, sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, PA nº 1742/2023, do empreendimento Geraldo Magela Lino da Silva e Cia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 09/01/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/01/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80135276** e o código CRC **68C36F69**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

### Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0000784/2024-43

Divinópolis, 11 de janeiro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 148/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP**

**Destinatário(s): Kamila Esteves Leal - Superintendente SUPRAM ASF**

**Assunto:** Sugere o arquivamento do processo SLA n. 03980/2006/005/2020.

#### DESPACHO CCP ASF

Senhora Superintendente,

Vieram-me os autos para análise de controle processual, considerando se tratar de um processo de licenciamento encaminhado pela área técnica da URA ASF com indicativo de arquivamento, de modo se passa a tecer as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que se trata do pedido de licença ambiental para a fase de operação em caráter corretivo (LOC) apresentado pela empresa **GERALDO MAGELA LINO DA SILVA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 17.497.581/0001-11, consubstanciado no processo administrativo - **PA SLA n. 1742/2023**, formalizado em 04/08/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC02 perante a URA ASF;

CONSIDERANDO que, por meio do referido processo, se busca regularizar a operação da atividade econômica desenvolvida no empreendimento situado na zona rural do Município de Martinho Campos, MG, qual seja, o *tratamento químico para preservação de madeira*, com produção nominal de 950 m<sup>3</sup>/ano, descrita no código B-10-07-0 da Deliberação Normativa do COPAM - DN n. 217, de 2017;

CONSIDERANDO, todavia, **que o processo em tela foi formalizado no Órgão ambiental de forma equivocada, visto que o PA n. 1742/2023 foi gerado já com pendências que deveriam ter sido sanadas ainda no ato de formalização**, conforme noticiado no Despacho n. 4/2024/FEAM/URA ASF - CAT (80135276), pois, no caso, somente após a análise técnica é que se constatou que houve o corte de indivíduos arbóreos para implantação do empreendimento, sem autorização do Órgão ambiental,

circunstância que exige a formalização concomitante do processo de autorização de intervenção ambiental corretiva - AIA, vinculado ao licenciamento em questão, em observância às disposições do Decreto n. 47.749, de 2019, a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3.102, de 2021, e a Lei Estadual n. 20.922, de 2013;

CONSIDERANDO que a omissão desse fato pelo empreendedor, refletiu diretamente em falha formalização do processo, visto que não foram apresentadas as informações relativas a noticiada intervenção ambiental, logo, não houve o pleno atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto n. 47.383, de 2018, visto que não foram juntados todos os documentos voltados a caracterização do empreendimento a ser licenciado;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução de Serviço Sisema n. 06, de 2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>, que dispõe sobre os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do SISEMA, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, sendo referencial do posicionamento institucional a ser aplicados nos processos, o que confirma o encaminhamento dado com base nas disposições normativas supramencionadas:

**"Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

**Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.**

*Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo."*

CONSIDERANDO, assim, que as informações e documentos que compõem os autos são incapazes para a elaboração de parecer conclusivo sobre o mérito do pedido de licença, sendo atestada a falha na instrução processual, visto que deveriam ter sido equacionadas previamente à formalização pelo empreendedor;

CONSIDERANDO, outrossim, que a informação complementar no processo de licenciamento ambiental, prevista no art. 22 da Lei Estadual n. 21.972, de 2016, serve para a correção ou complementação de documentos ou estudos já apresentados, e não para a apresentação de novo (s) estudo (s), que já deveria (m) compor o processo de licenciamento quando da sua formalização, e que permitiria analisar os impactos ambientais sobre questão tão sensível (patrimônio espeleológico);

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

CONSIDERANDO, desta maneira, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

CONSIDERANDO, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução do Conama n. 237, de 1997, e art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018;

**SUGERE-SE:**

1. O arquivamento do presente **PA SLA n. 1742/2023**, sem análise de mérito, com a publicação do respectivo ato nos meios oficiais e notificação da decisão a Requerente, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383, de 2018;
2. a cópia da publicação do arquivamento do processo LAC02 no Diário Oficial deverá ser juntada nos autos do licenciamento, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;
3. considerando que a empresa não possui certificado de regularidade válido no CTF APP (conforme consulta realizada no site do IBAMA, documento SEI n. 68511252), logo, em desacordo com as disposições da Resolução CONAMA n. 01, de 1988, IN IBAMA n. 06, de 2013, e Lei n. 6.938, de 1981, o presente processo deve retornar à unidade da CAT da URA ASF, para que promova a lavratura de auto pela infração ambiental prevista no código 103 do Anexo I do Decreto n. 47.383, de 2018;

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 12/01/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80237787** e o código CRC **C85F91B2**.